

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202000139

Contrato de Locação, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA e o Senhor EDSON ARAGÃO VILAS BOAS.

#### PREÂMBULO:

#### DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, n°.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FRANCISCO ANTONIO CASTILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 232.085.971-34, RG n° 1600621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, n° 20, Setor Central, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado LOCATÁRIO e o Sr. EDSON ARAGÃO VILAS BOAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito à Avenida Campo Grande, Qd.08, Lt. 16 - Bairro José Inácio, Inaciolândia - Go., portador da Cédula de Identidade n° 865663 SPTC/GO e do CPF n°. 194.729.861-53, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2020.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 2020000139. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº 007/2020 de 07 de Janeiro de 2020.** 

CNPJ: 26.923.755/0001-5

Praça Ulysses Guimaráes, nº 37 Bairro: Jose Aparecido

Telefones: (64) 3435-8000

Fax: (64) 3435-8011

Inaciolândia

Goiás.



## (CLÁUSULA PRIMEIRA)

#### Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato Locação de 01 (um) imóvel comercial, para a Secretaria de Administração, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) Imóvel Comercial, sito à Avenida José Inácio Rodrigues de Barros, Qd.08, Lts 15 e 16, Bairro Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para alojamento do acervo organização e guarda de documentos dos órgãos da Prefeitura	12 meses	1.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		12.000,00

## (CLÁUSULA SEGUNDA)

#### Do Regime de Execução

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser desenvolvida dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

## (CLÁUSULA TERCEIRA)

#### Do Valor do Contrato

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela locação especificada na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) mensal, perfazendo a importância global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

## (CLÁUSULA QUARTA)

### Do Pagamento

**4.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a aferição do contrato mês a mês, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

## CLÁUSULA OUINTA

#### Dos Recursos Financeiros

**5.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Manutenção da Secretaria e Departamentos:

02.0203.04.122.0582.2005/339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF.

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimaráes, nº 37 Bairro: Jose Aparecido

Telefones: (64) 3435-8000

Fax: (64) 3435-8011

Inaciolândia

Goiás.



## (CLÁUSULA SEXTA)

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se 31 de Dezembro de 2020 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## (CLÁUSULA SÉTIMA) Da Conservação do Imóvel

7.1. O LOCATÁRIO não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento, por escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o LOCATÁRIO exercitar em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá o LOCADOR exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja reposto no estado em que recebeu o LOCATÁRIO embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo LOCATÁRIO, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, do LOCADOR, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.

7.2 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo LOCATARIO.

## (CLÁUSULA OITAVA)

- 8.1 O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o LOCATÁRIO deverá comunicar tal alteração de imediato o LOCADOR.
- 8.2 O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.
- 8.3 O LOCATÁRIO se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.
- 8.4 Ficará sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento referente ao fornecimento de Água e Energia Elétrica, consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.
- 8.5 Fica o LOCATÁRIO obrigado a cumprir todas as disposições contidas na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, bem como orientar os moradores e visitantes a respeitar as demais disposições legais que regem as relações condominiais.

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimaráes, nº 37 Bairro: Jose Aparecido

Telefones: (64) 3435-8000 Fax: (64) 3435-8011

Inaciolândia Goiás.

Site www.inaciolândia.go gov.br E-maii: Gabinete@inaciolândia.go.gov.br Administracao@inaciolandia.go.gov.br



# (CLÁUSULA NONA)

9.1 - Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pelo LOCADOR, desde que comprovada a não responsabilidade do LOCATÁRIO, nos danos havendo assim como também haver ele avisado o LOCADOR com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

# (CLÁUSULA DÉCIMA) Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

# (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Das Questões Diversas

- 12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 12.2. O LOCADOR reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020000139.
- 12.3. O LOCADOR se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4. O LOCADOR se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;
- 12.5 As despesas com encargos devidos em lei e tributos (IPTU) serão por conta do LOCADOR.

Inaciolândia



## (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

## (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

- 14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.
- 14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.
- E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 08 dias do mês de Janeiro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO

Prefeito Municipal

Contratante

EDSON ARAGÃO VILAS BOAS

CPF: 194.729.861-53

Locador

Testemunha 1°:

CPF:

PUBLICADO **PLACARD** Prefeitura de Inaciolândia

Secretaria Municipal da Administração Roberto Antônio dos Santos Portaria nº.1767/2019